

JSL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ n.º 52.548.435/0001-79
NIRE: 35.300.362.683

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019**

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 03 dias do mês de julho de 2019, às 19 horas, na sede social da JSL S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
3. **MESA:** Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araujo - Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Appreciar e deliberar sobre a (i) emissão de até 2 (dois) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (em conjunto, os "CDCA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª emissão, em 2 (duas) séries, da Securitizadora ("CRA"), que serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018 ("Oferta"). A emissão dos CDCA será em montante equivalente ao volume captado na emissão do CRA, sendo que a Oferta dos CRA será de, inicialmente, R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), podendo tal volume ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da opção de lote adicional ("Volume Total da Emissão"), independente de aprovação específica nesse sentido; (ii) constituição do Penhor (conforme abaixo definido) sobre os direitos creditórios vinculados aos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076 e do artigo 21º, inciso XXI do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorização à Diretoria da Companhia, para

tomar todas as providências necessárias à emissão dos CDCA e dos CRA, à constituição do Penhor e à formalização da Operação de Securitização (conforme abaixo definida), bem como a ratificação dos atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia nesse sentido.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

Aprovar a Emissão: aprovar a emissão de até 2 (dois) CDCA em favor da Securitizadora em montante equivalente ao Volume Total da Emissão, a ser definido no âmbito da Oferta, servindo de lastro para a emissão dos CRA, bem como a constituição do penhor legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia que sejam vinculados aos CDCA, a qualquer momento até a data de vencimento dos CDCA, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA (“Penhor”), em garantia de toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Companhia, derivada dos CDCA, do Penhor e/ou da legislação aplicável, nas hipóteses a serem previstas nos respectivos CDCA. Os CDCA terão as seguintes características:

- a. **CDCA I:** (i) prazo estimado: até 6 (seis) anos; (ii) amortização: a amortização de principal ocorrerá em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 2023, a segunda em 2024 e a última em 2025, quando do vencimento do CDCA I, observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no CDCA I; (iii) atualização monetária: o Valor Nominal do CDCA I não será objeto de atualização monetária; (iv) remuneração: pagamento de juros remuneratórios semestrais, incidentes a partir da primeira data de integralização dos CRA, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada parcela de juros do CDCA I, apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de um spread de 0,70% (setenta centésimos por cento); (v) vencimento antecipado: o CDCA I ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado (automáticos e não automáticos) usuais em operações de mercado de capitais; (vi) penhor

legal: Em virtude da previsão constante do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA I conferirá Penhor sobre os direitos creditórios a ele vinculados a qualquer tempo, independente de aprovação específica nesse sentido, nos termos do CDCA I; e **(vii) demais condições**: usuais a esse tipo de operação, conforme a serem previstas no CDCA I, no termo de securitização a ser celebrado no âmbito da emissão dos CRA e nos demais documentos relacionados à Oferta; e

- b. **CDCA II**: **(i) prazo estimado**: até 6 (seis) anos; **(ii) amortização**: a amortização de principal ocorrerá em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 2023, a segunda em 2024 e a última em 2025, quando do vencimento do CDCA II, observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no CDCA II; **(iii) atualização monetária**: o Valor Nominal do CDCA II, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida no CDCA II; **(iv) remuneração**: a partir da primeira data de integralização, pagamentos de juros remuneratórios semestrais, incidentes sobre o Valor Nominal atualizado do CDCA II, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes à média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024 (NTNB-24), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do procedimento de *bookbuilding* realizado no âmbito da Oferta (excluindo-se a data de realização do procedimento de *bookbuilding* no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos; **(v) vencimento antecipado**: o CDCA II ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado (automáticos e não automáticos) usuais em operações de mercado de capitais; **(vi) penhor legal**: Em virtude da previsão constante do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA II conferirá penhor legal sobre os direitos creditórios a ele vinculados a qualquer tempo, independente de aprovação específica nesse sentido, nos termos do CDCA II; e **(vii) demais condições**: usuais a esse tipo de operação, conforme a serem previstas no CDCA II, no termo de securitização a ser celebrado no âmbito da emissão dos CRA e nos demais documentos relacionados à Oferta;



(II) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** autorizar os diretores da Companhia a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à estruturação e implementação da operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os CDCA serão vinculados como lastro, conforme especificada nos respectivos documentos do CRA e da Oferta ("Operação de Securitização"), à emissão dos CDCA, à constituição do Penhor e à distribuição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, a assinatura de todos os documentos necessários, registro da operação nos órgãos necessários (CVM, ANBIMA, B3 e etc.), o pagamento das despesas relacionadas às emissões dos CDCA e dos CRA, e a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Operação de Securitização ora aprovada, bem como, negociar e determinar os termos e condições dos CDCA, dos CRA e dos documentos relacionados e respectivos aditivos, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a escolha dos direitos creditórios do agronegócio que servirão de lastro aos CDCA, a contratação dos prestadores de serviços relacionados à Operação de Securitização, a definição da forma de pagamento, da taxa de juros, dos juros remuneratórios, do volume da Oferta e do valor dos CDCA e dos créditos a ele vinculados. Ficam aqui ratificados todos atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia para implementação das deliberações aqui aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes. São Paulo, 03 de julho de 2019. Mesa: Presidente da Mesa: Adalberto Calil; Secretária da Mesa: Maria Lúcia de Araújo. Conselheiros presentes: Fernando Antonio Simões, Fernando Antonio Simões Filho, Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis e Augusto Marques da Cruz Filho.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.



Maria Lúcia de Araújo

Secretária da Mesa